LEI Nº 1553, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de imóvel municipal ao Estado do Rio Grande do Sul, a ser utilizado pela Brigada Militar.

CLÀUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 72, inciso X da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, de forma gratuita, ao Estado do Rio Grande do Sul, para instalação da Unidade da Brigada Militar, mediante celebração de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, conforme minuta anexa, o uso do seguinte imóvel:

> "Um prédio misto (alvenaria e madeira), medindo 63 (sessenta e três) metros quadrados, um piso, composto por 03 (três) compartimentos e uma garagem, localizado na Rua da Estação, nº 1202, centro, construído em terreno de propriedade da Rede Ferroviária Federal".

Art. 2º. A cessão de uso será outorgada por prazo indeterminado, a contar da assinatura do Termo de Cessão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 22.12.2010

Secretaria da Administração

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO GRATUITO.

CEDENTE: Município de Barão/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº, com sede na Rua da Estação, nº 1085, representado por Cláudio Ferrari, Prefeito Municipal.

CESSIONÁRIO: Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Comando Geral da Brigada Militar, ora representado por

IMÓVEL:

BASE LEGAL: Lei Municipal nº, de de de 2010.

Pelo presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, o CEDENTE supra referido e qualificado, na qualidade de legítimo proprietário do imóvel acima descrito e caracterizado, cede ao CESSIONÁRIO, também referido e qualificado, o direito de uso sobre o mencionado imóvel mediante termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CESSIONÁRIO recebe, nesta data, o imóvel supra descrito e caracterizado, com a finalidade de instalação da unidade da Brigada Militar, não podendo alugá-lo, emprestá-lo ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CESSIONÁRIO deverá promover o uso do imóvel zelosamente, mantendo-o sempre limpo e cuidado, executando às suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários. Quaisquer benfeitorias destinadas a tornar o uso mais cômodo dependerão de autorização prévia e por escrito do CEDENTE e se

incorporarão ao imóvel, sem que ao CESSIONÁRIO assista direito de indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CESSIONÁRIO torna-se responsável, a partir desta data, pelo pagamento das tarifas de água e energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA

A Cessão de Uso é concedida por tempo indeterminado, podendo, no entanto, a outorga ser revogada, a qualquer tempo, mediante aviso prévio com 90 (noventa) dias de antecedência, sempre que for constatada alguma irregularidade no uso ou destinação do imóvel ou, ainda, no caso de necessidade do imóvel para outro serviço público, municipal ou não.

Parágrafo primeiro. O CESSIONÁRIO compromete-se a devolver o bem recebido em cesso de uso, ao final do prazo, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados desgastes decorrentes do uso natural.

Parágrafo segundo. O presente Termo ficará rescindido de pleno direito, obrigando à restituição imediata do imóvel ao CEDENTE caso o CESSIONÁRIO venha a transferi-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou cedê-lo, a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA

A Cessão de Uso é pactuada a **título gratuito**, sendo que o CESSIONÁRIO administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em ___ (__) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias.

_____, ____ de _____ de __

MUNICÍPIO DE BARÃO
CEDENTE
Cláudio Ferrari – Prefeito Municipal

CESSIONÁRIO

Ciente do representante legal da Rede Ferroviária Federal

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF

Cientes e de acordo (jurídico das partes):